

## Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025

"ALTERA O ART. 99, DA LEI COMPLEMENTAR N° 38/2009 PARA INCLUIR O INCISO IV E §1° E §2°".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 99 da Lei Complementar nº 38/2009, para incluir a seguinte redação:

## CAPÍTULO VI

## Das Concessões

Art. 99. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.







## Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

IV – por 1 (um) dia, exclusivamente no dia do aniversário do servidor, este ocorrendo em dia de funcionamento da Administração Pública Municipal.

§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público municipal todo e qualquer funcionário da administração direta e indireta do Município de Ibatiba, seja ele ocupante de cargo efetivo, comissionado ou temporário.

§2º - Não será permitida a acumulação da folga do aniversário com outros períodos de licença ou férias, salvo por motivos excepcionais devidamente justificados e acordados entre o servidor e a administração pública, assim como, o servidor que não usufruir da folga no dia do seu aniversário, não poderá exigir compensação ou pagamento por esse direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (19/09/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal